PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 064/2025 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR GABRIEL PEREIRA LOPES (ZÉ GOTA) - MDB

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADEQUAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO E TERAPIA NUTRICIONAL ESCOLAR PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS CONDIÇÕES NEURODIVERGENTES, MATRICULADOS NAS INSTITUIÇÕES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
____/____/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE
____/____/2025 COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIVERSIDADE
-
-
-

LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

-

Ano 2025
Plenário das Deliberações

Protocolo N.º 134, Liv.027 , Fls.68v Em 06/11/2025. às 12:50 hs. _____ Assinatura do Funcionário	**X Projeto de Lei** □ Decreto do Legislativo □ Projeto de Resolução □ Requerimento □ Indicação □ Moção de □ Emenda	**Nº. /2025**

Autor: **Vereador: Gabriel Pereira Lopes (Zé Gota)- MDB.**

PROJETO DE LEI N. 064, de 03 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de adequação da alimentação e terapia nutricional escolar para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurodivergentes, matriculados nas instituições da rede pública do Município de Barra do Garças, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de alimentação escolar adaptada e terapia nutricional individualizada aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurodivergentes, matriculados na rede pública do Município de Barra do Garças.

Art. 2º Assegura-se às crianças e adolescentes neurodivergentes, especialmente àqueles com diagnóstico de TEA, o direito à adequação alimentar e terapia nutricional escolar conforme suas necessidades sensoriais, restrições alimentares ou seletividade diagnosticada.

Parágrafo único. A adequação poderá ocorrer por meio de:

I – substituição ou adaptação de itens do cardápio escolar;

II – inclusão de alimentos aceitos pela criança, respeitando o valor nutricional;

III – autorização formal para que os responsáveis forneçam alimentação alternativa, segura e adequada às necessidades do estudante, nos casos em que a adaptação pela unidade escolar não seja viável.

Art. 3º A solicitação de alimentação adaptada deverá ser acompanhada de, ao menos, um dos seguintes documentos:

I – laudo médico ou psicológico que ateste a condição neurodivergente e a necessidade de adequação alimentar;

II – relatório pedagógico ou profissional da equipe multiprofissional da escola ou da Secretaria Municipal de Educação que reconheça seletividade ou restrição alimentar significativa;

III – declaração dos pais ou responsáveis descrevendo o padrão alimentar habitual e os alimentos recusados pela criança.

§1º A exigência de parecer nutricional somente poderá ser feita se houver risco nutricional evidente ou necessidade clínica específica apontada no laudo apresentado.

§2º A atuação da equipe de nutrição escolar deverá observar os princípios da inclusão, razoabilidade, escuta ativa das famílias e atendimento individualizado.

Art. 4º O descumprimento desta Lei por parte das instituições de ensino poderá acarretar responsabilização administrativa e civil.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, especialmente quanto aos fluxos de solicitação, registro das adaptações e formação das equipes escolares.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 03 de novembro de 2025.

GABRIEL PEREIRA LOPES
(Zé Gota) Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar, no âmbito municipal, a adequação da alimentação escolar e a oferta de terapia nutricional individualizada para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurodivergentes, matriculados nas instituições públicas de ensino de Barra do Garças.

A proposta segue as diretrizes da Lei Federal nº 15.131, de 2025, que estabelece parâmetros para a terapia nutricional de pessoas com TEA e outras condições neurodivergentes, adaptando-as à realidade municipal e às redes públicas locais.

A ciência tem demonstrado que a alimentação exerce papel fundamental no desenvolvimento, bem-estar e qualidade de vida das pessoas com TEA. Estudos indicam que intervenções nutricionais adequadas contribuem para a melhora de sintomas gastrointestinais, comportamentais e cognitivos, impactando diretamente na aprendizagem, socialização e autonomia.

Contudo, muitas famílias enfrentam dificuldades em acessar acompanhamento nutricional especializado, seja pela falta de protocolos padronizados, seja pela escassez de profissionais capacitados para atender às especificidades dessas condições. Tal situação acarreta prejuízos ao desenvolvimento infantil e sobrecarga emocional e financeira às famílias.

Assim, este Projeto de Lei busca:

- Garantir atendimento multiprofissional, com nutricionistas capacitados para avaliação individualizada;

- Assegurar prioridade no acesso ao tratamento para crianças e adolescentes diagnosticados com TEA;

- Orientar as famílias, fornecendo informações sobre dietas seguras e adequadas;

- Fortalecer a rede pública de ensino e saúde, alinhando-a às políticas nacionais de proteção das pessoas com TEA.

Dessa forma, a iniciativa reforça o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e o direito fundamental à saúde (arts. 6º e 196 da CF), garantindo que o Município atue como agente ativo na promoção da inclusão e qualidade de vida.

Pelos motivos expostos, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante avanço na inclusão e no respeito às diferenças no ambiente escolar.

Câmara Municipal de Barra do Garças, 03 de novembro de 2025.

GABRIEL PEREIRA LOPES
(Zé Gota) Vereador - MDB